LEI MUNICIPAL Nº. 2.859, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Gurupi (FMEG), e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Gurupi (FMEG), de caráter permanente, colegiado consultivo, com representantes da sociedade civil organizada e do governo, e as seguintes finalidades precípuas:

I. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, em todos os seus níveis, etapas e modalidades;

II. Monitorar e avaliar a execução das políticas educacionais constituídas pelo município, estado e união no atendimento ao direito à educação;

III. Coordenar as audiências e conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos planos de educação, em especial os seus planos de educação.

Art. 2º. Para o alcance de suas finalidades, compete ao FMEG:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização das Audiências, das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

II. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

IV. Zelar para que as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação estejam articuladas com a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI. Acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

VII. Participar do processo de discussão, elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VIII. Acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes ao Plano Municipal de Educação em vigência;

IX. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

X. Acompanhar, avaliar e divulgar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

XI. Oferecer suporte técnico para a organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação;

XII. Zelar para que o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação estejam articulados aos Fóruns e Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

XIII. Contribuir para a articulação entre o Sistema Estadual e o Sistema Municipal de Ensino/Educação, fortalecendo o regime de cooperação entre os entes federados com vistas à qualidade social da educação no território;

XIV. Coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos planos de educação, em especial o seu plano de educação;

XV. Estimular a constituição e o fortalecimento do FME como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

XVI. Realizar as audiências municipais para apresentação e publicidade dos relatórios bienais de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME.

Parágrafo único. O Fórum disposto no *caput* deste artigo, deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi-Tocantins e à Secretaria Municipal da Educação de Gurupi - SEMEG.

Art. 3º. Compete:

I. À Secretaria Municipal de Educação (SEMEG) e ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi (COMEG), coordenar o processo de instalação e composição do Fórum Municipal de Educação até a aprovação do seu regimento;

II. A Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros do FME;

III. À Secretaria Municipal da Educação, oferecer o suporte técnico-administrativo do FME e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para esse fim.

Art. 5º. O FME e a Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação estarão, administrativamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 6º. O FME fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, que colocará à disposição do FME os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, para dar suporte e suprir o expediente do FME, a organizar um departamento composto de, no mínimo, dois servidores do poder público, detentores do cargo efetivo de Professor, de acordo com o PCCR da educação e a manutenção da garantia de todos os direitos adquiridos.

Art. 8º. O FME possui as seguintes representatividades:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal;

II. Representante do Poder Legislativo Municipal;

III. Representante dos Conselhos de Controle Social;

IV. Representantes de Instituições de Ensino Superior;

V. Representantes de Instituições de Ensino da Educação Básica;

VI. Representantes de Organizações não governamentais e movimentos sociais com atuação na área de educação;

VII. Representantes de lideranças estudantis;

VIII. Representantes de Pais e Responsáveis da comunidade escolar;

IX. Representantes de Movimentos Sindicais;

X. Representantes de instituições da educação básica estadual.

§ 1º O FME será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 2º É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional nas Comissões Temáticas, com direito à voz, porém restrito o direito de voto a membros.

§ 3º Especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos do Fórum sempre que necessário, em função das especificidades dos temas debatidos.

§ 4º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 9º. O FME possui a seguinte estrutura:

I. Plenária;
II. Coordenação;
a). Secretaria Executiva;

III. Comissões Temáticas Permanentes:
a). Comissão de Mobilização e Divulgação;
b). Comissão de Monitoramento e Sistematização.

§ 1º Mediante a deliberação da maioria dos membros, poderão ser criadas Comissões Permanentes ou alterada a temática de Comissão existente, desde que seja para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

§ 2º A sistemática de composição das Comissões será definida no Regimento Interno do FME.

Art. 10. A organização e o funcionamento do FME compreendem:

I. Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

II. Audiência Pública;

III. Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação é a instância máxima de deliberação do FME, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 11. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2026.07.08 14:29:58 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal